

PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RURAL DA ENTRADA DA BARCA

Relatório de Ponderação das participações
recebidas no período de Discussão Pública

Novembro 2021

1. INTRODUÇÃO

O presente documento constitui o Relatório de ponderação das participações recebidas em sede de Discussão Pública relativas ao Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER) da Entrada da Barca.

De acordo com o estipulado no artigo 89º do Decreto-Lei n.º80/2015 de 14 de maio, na sua atual redação, que conforma o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), foi deliberado pela Câmara Municipal de Odemira, em reunião ordinária ocorrida a 01 de julho de 2021, proceder à abertura da fase de Discussão Pública, por um prazo de 20 dias a contar do quinto dia após a data de publicação do Aviso em Diário da República, para participação de todos os interessados, através da formulação de sugestões e observações à proposta de Plano.

A deliberação foi publicada no Diário da República, 2ª Série, n.º 159, através do Aviso n.º 15409/2021, de 17 de agosto de 2021 (de acordo com o artigo 191º do RJIGT), e publicitada através do Edital n.º 123, de 18 de agosto de 2021, da comunicação social e da página eletrónica da Câmara Municipal de Odemira (anexos I e II do presente documento).

O período de discussão pública decorreu entre os dias 25 de agosto e 22 de setembro de 2021.

Durante esse período foram disponibilizados para consulta no Balcão Único da Câmara Municipal de Odemira, no sítio da Internet do Município e na Junta de Freguesia de São Teotónio todos os elementos que constituem e que acompanham o PIER.

Durante esse mesmo período, os interessados puderam fazer observações ou sugestões mediante a entrega de requerimento devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Odemira, por correio ou através de correio eletrónico.

Uma vez finalizado o período de discussão Pública, a da Câmara Municipal de Odemira pondera os conteúdos das participações, no âmbito do presente relatório, e divulga os resultados da ponderação através da comunicação social e da sua página da internet (nº 6 do artigo 89º do RJIGT).

2. PARTICIPAÇÕES RECEBIDAS

Durante o período de discussão pública do PIER da Entrada da Barca deram entrada na Câmara Municipal de Odemira oito participações, identificadas na tabela seguinte:

N.º	NIPG	Incidência	Síntese
1	25446/21	Construção n.º 21	Esclarecimentos acerca da titularidade e da ocupação da habitação.
2	25596/21	Construção n.º 11	Esclarecimentos acerca da titularidade da construção e acerca da divulgação e publicitação da proposta de Plano.
3	25600/21	Construção n.º 14	Esclarecimentos acerca da ocupação da habitação.
4	25729/21	Construção n.º 10	Esclarecimentos acerca da titularidade da construção.
5	25774/21	Construção n.º 20 e 20A	Esclarecimentos acerca da ocupação da habitação.
6	25778/21	Construção n.º 19	Esclarecimentos acerca da titularidade da construção e acerca da divulgação e publicitação da proposta de Plano.
7	25829/21	Construção n.º 25	Esclarecimentos acerca do regime de ocupação e utilização das habitações.
8	26164/21	Área Habitacional H4 e H5 e estacionamento envolvente	Esclarecimentos acerca do desenho urbano proposto.

3. ANÁLISE E PONDERAÇÃO

Nº 1	Número de Identificação do Processo Geral – NIPG: 25446/21
Teor da participação	Sou proprietário da casa n.º 21 da Entrada da Barca, Zambujeira do Mar, desde 2012. De referir que se trata da casa mais antiga de comércio e habitação da Entrada da Barca, como se pode comprovar documentalmente e através de testemunhos. Sou, portanto, directamente interessado no processo do PIER da Entrada da Barca e, após a sua consulta, não posso deixar de revelar o seguinte: - Não possuo, para além desta, qualquer outra casa ou habitação. - Por este motivo, reparto a minha vida pela Zambujeira do Mar que, desde há muitos anos, adoptei como o meu local privilegiado, por períodos cada vez mais longos, intercalados por estadias em casa de cada um dos meus filhos, sempre que necessitam da minha ajuda. - Factos que poderão ser facilmente comprovados através da verificação dos consumos de água que os serviços Municipalizados dessa Câmara Municipal fornecem mensalmente à minha habitação. - Pelo que não é juro, ao abrigo das regras do PIER, considerar a minha habitação como ocasional. - Assim, venho muito respeitosamente, solicitar que seja novamente analisada e revista a classificação que atribuíram à minha habitação.
Ponderação	De acordo com a informação recolhida no levantamento realizado em outubro de 2014, aquando do início elaboração do PIER da Entrada da Barca, o interessado foi identificado como coproprietário desta benfeitoria juntamente com outro senhor, sendo identificadas as edificações como de 2.ª habitação. Não tendo sido identificadas a existência de qualquer registo na Conservatória do Registo Predial. É prevista a demolição da construção por se tratar de uma construção ilegal situada, de acordo com o POOC, em faixa de risco máximo para terra. O PIER prevê a construção de novas edificações destinadas a habitação para realojamento dos habitantes do aglomerado e, propõe-se alterar a redação da al. a) do n.º2 do art.º 17.º do Regulamento, no sentido de clarificar como requisito para o realojamento que a construção a demolir seja a primeira e única habitação, na data da discussão pública do Plano. Dado que no levantamento realizado foi identificadas a construção como sendo 2.ª habitação, realça-se a pertinência de que seja dada prova de que, na data da Participação Pública do Plano, a construção identificadas com o n.º 21 constitui a primeira e única habitação.
Resultado	É alterada a alínea a) do n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento no sentido de melhor clarificar a sua redação: <i>2. As novas edificações destinadas a habitação garantem o realojamento dos habitantes do aglomerado rural da Entrada da Barca que preenchem cumulativamente os seguintes requisitos:</i> <i>a) Demonstração inequívoca <u>de que, na data da Participação Pública do plano, a construção existente na área de intervenção do PIER constitui a sua primeira e única existência de única habitação na área de intervenção do PIER em momento anterior ao do respetivo período de discussão pública;</u></i> <i>b) Previsão pelo PIER da demolição da habitação referida na alínea (a) antecedente.</i>

PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RURAL DA ENTRADA DA BARCA

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DA DISCUSSÃO PÚBLICA

Nº 2	Número de Identificação do Processo Geral – NIPG: 25596/21
Teor da participação	Venho por este meio sujeitar uma reclamação no âmbito da discussão pública do Plano de Intervenção em Espaço Rústico da Entrada da Barca. Sou detentor de uma pequena habitação com o número 11, essa com mais de 45 anos. Restaurei e investi na mesma, estando lá há 10 anos. Fui informado do intuito de demolição por um vizinho que viu no Correio da Manhã. Fui de imediato à delegação da Junta de Freguesia na Zambujeira do Mar no dia 27 de agosto e não está afixado nem se tinha conhecimento do assunto.
Ponderação	De acordo com a informação recolhida no levantamento realizado em outubro de 2014, aquando do início elaboração do PIER, a construção identificada no PIER da Entrada da Barca com o n.º 11 não tem nem registo na Conservatória do Registo Predial, nem na Autoridade Tributária e Aduaneira. Corresponde à adaptação de um antigo armazém de aprestos de pesca numa segunda habitação. É prevista a demolição da construção por se tratar de uma construção ilegal situada, de acordo com o POOC, em faixa de risco máximo para terra. A Câmara Municipal de Odemira publicitou a Participação Pública do Plano através do Aviso n.º 15409/2021, publicado em Diário da República a 17.08.2021, do Edital N.º 123/2021, de 18.08.2021 afixado nos locais de costume, no Correio da manhã do dia 24.08.2021. A documentação ficou disponível para consulta no Website do Município, no Balcão Único do Município de Odemira, na Junta de Freguesia de São Teotónio e mantém-se ainda disponível no website município https://www.cm-odemira.pt/pages/330?folders_list_95_folder_id=1985
Resultado	Propõe-se a manutenção da proposta que consta do PIER.

PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RURAL DA ENTRADA DA BARCA

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DA DISCUSSÃO PÚBLICA

Nº 3	Número de Identificação do Processo Geral – NIPG: 25600/21
Teor da participação	Venho por este meio contestar a classificação da minha casa como ocasional pois moro nela há 26 anos, ninguém falou comigo para me informar do mesmo. Estou muito preocupada pois não tenho para onde ir morar.
Ponderação	De acordo com a informação recolhida no levantamento realizado em outubro de 2014, aquando do início elaboração do PIER, a construção identificada no PIER da Entrada da Barca com o n.º 14 só tem registo da benfeitoria na Autoridade Tributária e Aduaneira e foi identificada como sendo segunda habitação pela própria interessada. É prevista a demolição da construção por se tratar de uma construção ilegal. O PIER prevê a construção de novas edificações destinadas a habitação para realojamento dos habitantes do aglomerado e, propõe-se alterar a redação da al. a) do n.º2 do art.º 17.º do Regulamento, no sentido de clarificar como requisito para o realojamento que a construção a demolir seja a primeira e única habitação, na data da discussão pública do Plano. Dado que no levantamento realizado foi identificada a construção como sendo 2.º habitação, realça-se a pertinência de que seja dada prova de que, na data da Participação Pública do Plano, a construção identificada com o n.º 14 constitui a primeira e única habitação.
Resultado	É alterada a alínea a) do n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento no sentido de melhor clarificar a sua redação: 2. As novas edificações destinadas a habitação garantem o realojamento dos habitantes do aglomerado rural da Entrada da Barca que preencham cumulativamente os seguintes requisitos: a) Demonstração inequívoca <u>de que, na data da Participação Pública do plano, a construção existente na área de intervenção do PIER constitui a sua primeira e</u>a existência de <u>única habitação na área de intervenção do PIER em momento anterior ao do respetivo período de discussão pública;</u> b) Previsão pelo PIER da demolição da habitação referida na alínea (a) antecedente.

PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RURAL DA ENTRADA DA BARCA

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DA DISCUSSÃO PÚBLICA

Nº 4	Número de Identificação do Processo Geral – NIPG: 25729/21
Teor da participação	Sou proprietário da casa n.º 10 da Entrada da Barca, Zambujeira do Mar, desde o início da década de 2000, cedida pelo ex-pescador identificado na participação. Fui dando vida a este espaço de forma a preservar uma casa que faz parte da história colectiva da Entrada da Barca. Investi aqui algumas economias, o que fiz ainda com mais prazer, a partir do momento em que a Câmara começou a fornecer água doméstica e os habitantes, e consumidores que fazem parte do núcleo da Entrada da Barca. Esta construção, que existe pelo menos desde a década de 1970, e que se encontra em situação idêntica às outras construções, merece, acho eu, um tratamento igual. Certo de que esta câmara existe para servir os munícipes e não para os hostilizar, solicito a V.Ex.ª nova análise a este processo.
Ponderação	De acordo com a informação recolhida no levantamento realizado em outubro de 2014, aquando do início elaboração do PIER, a construção identificada no PIER da Entrada da Barca com o n.º 10 não tem nem registo na Conservatória do Registo Predial, nem na Autoridade Tributária e Aduaneira. Corresponde à adaptação de um antigo armazém de aprestos de pesca numa segunda habitação. É prevista a demolição da construção por se tratar de uma construção ilegal situada, de acordo com o POOC, em faixa de risco máximo para terra.
Resultado	Propõe-se a manutenção da proposta que consta do PIER.

PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RURAL DA ENTRADA DA BARCA

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DA DISCUSSÃO PÚBLICA

Nº 5	Número de Identificação do Processo Geral – NIPG: 25774/21
Teor da participação	Sou pescador de profissão e proprietário do lote n.º 20 e 20 A no lugar da Entrada da Barca, (calheta do Sardão). Venho por este meio esclarecer que é a minha primeira e única habitação como é fácil comprovar através dos registos. Tanto nas finanças como na conservatória do Registo Civil. Sem mais espero que seja revista e rectificada a minha situação.
Ponderação	De acordo com a informação recolhida no levantamento realizado em outubro de 2014, aquando do início elaboração do PIER, as construções identificadas no PIER da Entrada da Barca com o n.º 20 e n.º 20A não têm nem registo na Conservatória do Registo Predial, nem na Autoridade Tributária e Aduaneira. Na altura do levantamento foi indicado que a construção n.º 20 se tratava de uma segunda habitação e que a construção n.º 20 A se tratava de uma arrecadação para aprestos de pescas. É prevista a demolição das construções por se tratar de construções ilegais situadas, de acordo com o POOC, em faixa de risco máximo para terra. O PIER prevê a construção de novas edificações destinadas a habitação para realojamento dos habitantes do aglomerado e, propõe-se alterar a redação da al. a) do n.º2 do art.º 17.º do Regulamento, no sentido de clarificar como requisito para o realojamento que a construção a demolir seja a primeira e única habitação, na data da discussão pública do Plano. Dado que no levantamento realizado foi identificada a construção como sendo 2.º habitação, realça-se a pertinência de que seja dada prova de que, na data da Participação Pública do Plano, a construção constitui a primeira e única habitação. O PIER prevê a construção de um novo equipamento de Armazém de Aprestos de Pescas, que foi dimensionado tendo em conta a transposição deste armazém correspondente à construção n.º 20A.
Resultado	É alterada a alínea a) do n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento no sentido de melhor clarificar a sua redação: <i>2. As novas edificações destinadas a habitação garantem o realojamento dos habitantes do aglomerado rural da Entrada da Barca que preenchem cumulativamente os seguintes requisitos:</i> <i>a) Demonstração inequívoca <u>de que, na data da Participação Pública do plano, a construção existente na área de intervenção do PIER constitui a sua primeira e a existência de única habitação na área de intervenção do PIER em momento anterior ao do respetivo período de discussão pública;</u></i> <i>b) Previsão pelo PIER da demolição da habitação referida na alínea (a) antecedente.</i>

PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RURAL DA ENTRADA DA BARCA

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DA DISCUSSÃO PÚBLICA

Nº 6	Número de Identificação do Processo Geral – NIPG: 25778/21
Teor da participação	Venho por este meio expor a situação, tenho há cerca de 23 anos uma cabana na Entrada da Barca, investimos e trabalhamos de forma a criarmos este espaço. Ficamos a saber que ia ser demolido por amigos, sentimos que não fomos consultados neste processo e gostaríamos de contribuir para uma resolução mais justa.
Ponderação	De acordo com a informação recolhida no levantamento realizado em outubro de 2014, aquando do início elaboração do PIER, a construção identificada no PIER da Entrada da Barca com o n.º 19 não tem nem registo na Conservatória do Registo Predial, nem na Autoridade Tributária e Aduaneira. Na altura do levantamento foi indicado que se tratava de uma segunda habitação. É prevista a demolição das construções por se tratar de construções ilegais situadas, de acordo com o POOC, em faixa de risco máximo para terra.
Resultado	Propõe-se a manutenção da proposta que consta do PIER.

Nº 7	Número de Identificação do Processo Geral – NIPG: 25829/21
Teor da participação	Após a leitura da documentação disponibilizada sobre a Discussão Pública – PIER da Entra da Barca, destaco três pontos, que considero mais importante: 1. Do ponto de vista da reorganização das edificações na área de intervenção do Plano, preveem-se várias ações, entre elas a construção de um conjunto de 9 habitações no aglomerado rural para realojamento. Estando descrito no artigo 17.º do Regulamento. 2. Ao mesmo tempo, no documento “Resultado da Conferência Procedimental e do Processo de Concertação com as Entidades”, pág. 103 ponto 12 – na proposta de atuação do MO, vem descrito que “as habitações a construir, com o propósito de criação de alojamento condigno no aglomerado rural, face às demolições previstas no âmbito da implementação do PIER, são da posse do Município, cabendo ao Município a gestão desse património”. 3. Já no documento “Ficha Instrutora do Procedimento de Reconhecimento de RIP da ocupação de áreas de REN”, pág. 25, mencionam que “de acordo com o código de expropriações, a todos os moradores eu se enquadrem nesta categoria e que comprovem ser residentes na Entrada da Barca e não possuírem outra habitação, é-lhe devida uma indemnização que poderá ser negociada em dinheiro ou em espécie, através da cedência de uma fração habitacional. Face ao que se encontra descrito nestes 3 pontos, considero que deverá ser explicitado de que forma será realizada a cedência das frações habitacionais aos habitantes da Entrada da Barca que aí têm a sua residência permanente e única habitação dentro do espaço do plano. Questionando se as frações habitacionais serão apenas cedidas aos habitantes, para usufruto durante o seu tempo de vida, sendo a Câmara Municipal de Odemira proprietária das mesmas? Ou, aquando do realojamento, os habitantes passarão a ser os únicos proprietários da fração habitacional?
Ponderação	O PIER da Entrada da Barca prevê a cedência para o domínio municipal da área identificada na peça desenhada n.º 23-00 Planta de Cedências para o Domínio Municipal, que totaliza 24.505 m2. Todas as construções existentes que o Plano prevê manter e que se localizam nesta área a ceder ao município, constituem benfeitorias que são propriedade de terceiros e terão de ser realizados procedimentos jurídicos que oficializem a respetiva ocupação do terreno municipal pelas referidas construções. No caso das novas construções destinadas a realojamento, as mesmas serão propriedade do Município de Odemira e a respetiva atribuição terá de respeitar os requisitos estabelecidos no artigo 17.º do Regulamento do PIER, o qual se propõe alterar a redação da al. a) do n.º2, no sentido de clarificar que o realojamento se aplica quando a construção a demolir seja a primeira e única habitação, na data da discussão pública do Plano. As regras e condições de ocupação e utilização serão definidas posteriormente em documento próprio, quer seja regulamento ou normas municipais, de acordo com os procedimentos realizados pelo município para situações similares.

Nº 7	Número de Identificação do Processo Geral – NIPG: 25829/21 (continuação)
Resultado	É alterada a alínea a) do n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento no sentido de melhor clarificar a sua redação: 2. As novas edificações destinadas a habitação garantem o realojamento dos habitantes do aglomerado rural da Entrada da Barca que preencham cumulativamente os seguintes requisitos: a) Demonstração inequívoca <u>de que, na data da Participação Pública do plano, a construção existente na área de intervenção do PIER constitui a sua primeira e</u>a <u>existência de única habitação na área de intervenção do PIER em momento anterior ao do respetivo período de discussão pública;</u> b) Previsão pelo PIER da demolição da habitação referida na alínea (a) antecedente. É alterado o artigo 35.º do Regulamento cuja redação está incorreta: 1. As áreas de cedência para o domínio municipal são as indicadas <u>na peça desenhada n.º 23-00 Planta de Cedências para o Domínio Municipal e no respetivo quadro de identificação e planta.</u> É alterada a redação do ponto 2 do capítulo 4.1 do Relatório para melhor clarificar os requisitos para o realojamento face ao que é previsto no PIER e identificado nas demais peças que o constituem e acompanham: <i>Construção de nove edificações destinadas ao realojamento das famílias que foram identificadas como tendo primeira <u>e única</u> habitação no aglomerado rural da Entrada da Barca, <u>na data de Participação Pública do Plano,</u> e cujas habitações serão demolidas por serem, ilegais e precárias e insalubres;</i> Para melhor clarificação é acrescentada no capítulo 4.5.4 do Relatório a seguinte informação: Todas as construções existentes que o Plano prevê manter e que se localizam nesta área a ceder ao município, constituem benfeitorias que são propriedade de terceiros e terão de ser realizados procedimentos jurídicos que oficializem a respetiva ocupação do terreno municipal pelas referidas construções. No caso das novas construções destinadas a realojamento, as mesmas serão propriedade do Município de Odemira e a respetiva atribuição terá de respeitar os requisitos estabelecidos no artigo 17.º do Regulamento do PIER, sendo as regras e condições de ocupação e utilização definidas em documento próprio, quer seja regulamento ou normas municipais, de acordo com os procedimentos realizados pelo município para situações similares.

PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RURAL DA ENTRADA DA BARCA

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DA DISCUSSÃO PÚBLICA

Nº 8	Número de Identificação do Processo Geral – NIPG: 26164/21
Teor da participação	- penso que seria mais interessante que o índice de edificabilidade da zona habitacional não pudesse atingir o valor de 1, garantido assim que existiria um espaço de quintal - privado - que por um lado permitiria que fossem integrados hábitos enraizados e por outro conferiria qualidade aos espaços habitacionais. Penso que é importante proporcionar a oportunidade aos moradores para que haja uma apropriação de espaço exterior privado, tornando-o seu, onde se desenvolvem atividades intermédias, de transição entre os espaços íntimos no interior e o espaço público (p.e. ter as bicicletas das crianças, colocar a casota do cão, estender a roupa, tomar uma refeição). - quanto à proposta de estacionamento junto à zona habitacional, criando um "cul de sac" que obriga a manobras para inverter a marcha, penso que seria de rever a solução. A própria marcação dos lugares de estacionamento revela que não é uma concepção otimizada em que a forma não se adequa à função. Para além disso, sendo um beco sem saída, não é também interessante do ponto de vista urbanístico, criando um espaço muito marginal. Imagino que esse espaço, acrescido de não haver quintais, venha a ser apropriado pelas pessoas para outros fins (p.e. estender a roupa ou colocar "casas" para arrumação), enquanto os carros serão estacionados ao longo da estrada, junto da porta de cada dono (a presumível pouca afluência de carros ao local não vai fazer com que o facto de a via ter dois sentidos impeça o estacionamento, conforme exemplos dados em vilas e aldeias do país). Uma proposta seria que cada habitação tivesse espaço para um lugar de estacionamento no interior da parcela, como também o PDM prevê, e que o final da zona habitacional fosse qualificado como uma zona de convívio particular dos moradores, com espaço para algumas atividades quotidianas como conversas, jogos infantis, secagem de roupas - tudo ocorrendo em espaço devidamente adequado, previsto e qualificado para o efeito.
Ponderação	O índice de ocupação 1 foi definido com base no índice de ocupação das parcelas e construções existentes a manter. As parcelas que estão registadas na Conservatória do Registo Predial têm índice de ocupação igual a 1 e as construções legais a manter registadas na Autoridade Tributária e Aduaneira têm áreas que correspondem a um índice de ocupação 1. A alteração do índice de ocupação de modo a dotar as construções de espaço exterior privado implicaria a realização de operações de loteamento que não são permitidas em solo rústico. Na definição dos polígonos das novas construções destinadas ao realojamento (H4 e H5) o índice de ocupação é de facto inferior a 1, de acordo com a área máxima de implantação definida no quadro de áreas da Planta de Implantação, de modo a garantir a criação de um espaço exterior coberto na frente da casa no qual se possa prolongar as vivências privadas, criando um espaço de confraternização, propício a uma vivência comunitária. A necessidade da salvaguarda da tranquilidade, intimidade e segurança das pessoas que aí vivem obrigou a que o desenho do espaço público garantisse a não existência de tráfego automóvel para além do acesso a residentes, sendo o "cul de sac" uma opção de projeto destinada a favorecer a qualidade de vida dos habitantes daquele arruamento da Entrada da Barca. A filosofia do plano é de que o espaço público seja tratado como espaço de convívio comum pela população.

PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RURAL DA ENTRADA DA BARCA

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DA DISCUSSÃO PÚBLICA

Nº 8	Número de Identificação do Processo Geral – NIPG: 26164/21 (continuação)
Ponderação (continuação)	No n.º 7 do Art.º 18.º - Área Verde de Enquadramento, do regulamento do plano, é referido que “É ainda admitida a instalação de hortas comunitárias em áreas circunscritas e a instalação de arrumos ou equipamentos equivalentes desde que não impliquem a impermeabilização nem a incorporação no solo com caráter de permanência e não incidam na faixa de risco e/ou na faixa de proteção.” Tal permite com que a Câmara Municipal de Odemira, caso assim o entenda, crie um conjunto de hortas comunitárias cuja utilização venha a ser atribuída aos residentes de acordo com regras a definir. Ainda assim, para melhor esclarecimento propões aditar um número ao artigo 18.º do Regulamento com a seguinte redação: “8. A instalação de hortas comunitárias, bem como, dos arrumos e equipamentos referidos no número anterior, não dispensa o cumprimento dos procedimentos de licenciamento ou autorização legalmente previstos ou as demais regras de atribuição e utilização do espaço que vierem a ser estabelecidas pelo Município.”
Resultado	É alterada a alínea a) e b) do n.º 3 do artigo 17.º do Regulamento no sentido de corrigir e melhor clarificar a sua redação: a) Índice máximo de utilização: 1, admitindo-se exceções apenas nas situações que permitam enquadrar edificações pré-existentes legalmente erigidaseerigidadas; b) Índice máximo de ocupação: 100% <u>com exceção nos polígonos H4 e H5 em que as áreas de implantação são, respetivamente, 553 m2 e 443 m2, conforme estabelecido no quadro de áreas constante na Planta de Implantação;</u> Para melhor esclarecimento é aditado um número ao artigo 18.º do Regulamento: <u>8. A instalação de hortas comunitárias, bem como, dos arrumos e equipamentos referidos no número anterior, não dispensa o cumprimento dos procedimentos de licenciamento ou autorização legalmente previstos ou as demais regras de atribuição e utilização do espaço que vierem a ser estabelecidas pelo Município.</u>

4. CONCLUSÃO

Face às participações recebidas no âmbito da discussão pública do PIER da Entrada da Barca e à respetiva ponderação, constante no presente relatório, propõe-se então a introdução de alterações apenas em dois documentos que constituem e acompanham o Plano, a saber o Regulamento e o Relatório. No presente capítulo sintetizam-se, com identificação de registo de alterações, os ajustes à redação proposta em cada um dos referidos documentos.

4.1. Regulamento

É alterada a alínea a) do n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento no sentido de melhor clarificar a sua redação:

2. As novas edificações destinadas a habitação garantem o realojamento dos habitantes do aglomerado rural da Entrada da Barca que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Demonstração inequívoca de que, na data da Participação Pública do plano, a construção existente na área de intervenção do PIER constitui a sua primeira e da existência de única habitação na área de intervenção do PIER em momento anterior ao do respetivo período de discussão pública;

b) Previsão pelo PIER da demolição da habitação referida na alínea (a) antecedente.

É alterada a alínea a) e b) do n.º 3 do artigo 17.º do Regulamento no sentido de corrigir e melhor clarificar a sua redação:

a) Índice máximo de utilização: 1, admitindo-se exceções apenas nas situações que permitam enquadrar edificações pré-existentes legalmente ~~eregidas~~erigidas;

b) Índice máximo de ocupação: 100% com exceção nos polígonos H4 e H5 em que as áreas de implantação são, respetivamente, 553 m2 e 443 m2, conforme estabelecido no quadro de áreas constante na Planta de Implantação;

Para melhor esclarecimento é aditado um número ao artigo 18.º do Regulamento:

8. A instalação de hortas comunitárias, bem como, dos arrumos e equipamentos referidos no número anterior, não dispensa o cumprimento dos procedimentos de

PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RURAL DA ENTRADA DA BARCA

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DA DISCUSSÃO PÚBLICA

licenciamento ou autorização legalmente previstos ou as demais regras de atribuição e utilização do espaço que vierem a ser estabelecidas pelo Município.

É alterado o artigo 35.º do Regulamento cuja redação está incorreta:

~~1.-As áreas de cedência para o domínio municipal são as indicadas na peça desenhada n.º 23-00 Planta de Cedências para o Domínio Municipal e no respetivo quadro de identificação e planta.~~

4.2. Relatório

É alterada a redação do ponto 2 do capítulo 4.1 do Relatório para melhor clarificar os requisitos para o realojamento face ao que é previsto no PIER e identificado nas demais peças que o constituem e acompanham:

Construção de nove edificações destinadas ao realojamento das famílias que foram identificadas como tendo primeira e única habitação no aglomerado rural da Entrada da Barca, na data de Participação Pública do Plano, e cujas habitações serão demolidas por serem, ilegais e precárias e insalubres;

Para melhor clarificação é acrescentada no capítulo 4.5.4 do Relatório a seguinte informação:

Todas as construções existentes que o Plano prevê manter e que se localizam nesta área a ceder ao município, constituem benfeitorias que são propriedade de terceiros e terão de ser realizados procedimentos jurídicos que oficializem a respetiva ocupação do terreno municipal pelas referidas construções.

No caso das novas construções destinadas a realojamento, as mesmas serão propriedade do Município de Odemira e a respetiva atribuição terá de respeitar os requisitos estabelecidos no artigo 17.º do Regulamento do PIER, sendo as regras e condições de ocupação e utilização definidas em documento próprio, quer seja regulamento ou normas municipais, de acordo com os procedimentos realizados pelo município para situações similares.

PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RURAL DA ENTRADA DA BARCA

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DA DISCUSSÃO PÚBLICA

ANEXOS

Anexo I: AVISO DE ABERTURA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

Diário da República, 2.ª série — N.º 159 — 17 de agosto de 2021



Diário da República, 2.ª série

PARTE H

N.º 159

17 de agosto de 2021

Pág. 246

MUNICÍPIO DE ODEMIRA

Aviso n.º 15409/2021

Sumário: Plano de intervenção em espaço rural da Entrada da Barca.

Plano de intervenção em espaço rural da Entrada da Barca

José Alberto Candeias Guerreiro, Presidente da Câmara Municipal de Odemira, torna público em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, na sua atual redação, o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), que por deliberação da Câmara Municipal de Odemira em reunião pública do Executivo Municipal de 01 de julho de 2021, deliberou, por unanimidade, promover a Discussão Pública da proposta do «Plano de intervenção em espaço rural da Entrada da Barca».

A discussão pública encontra-se aberta por um período de 20 dias úteis, contados a partir do 5.º dia posterior ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

Mais se informa que nos termos do n.º 1 do artigo 89.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 192.º do RJIGT, que a proposta de Plano, incluindo o respetivo relatório ambiental e a ata da conferência procedimental, e os demais pareceres emitidos no âmbito da concertação com as entidades, encontram-se disponíveis para consulta, pelos interessados, no Balcão Único do Município de Odemira, na Junta de Freguesia de São Teotónio e na delegação da Junta de Freguesia de São Teotónio em Zambujeira do Mar, todos os dias úteis durante as horas normais de expediente e, no sítio da internet www.cm-odemira.pt, podendo ser objeto de observações, reclamações e sugestões a apresentar por escrito em impresso próprio disponível nos locais da consulta, por correio eletrónico para planeamento@cm-odemira.pt ou por carta registada, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, para a Praça da República, 7630-139 Odemira.

2 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara, Eng.º José Alberto Guerreiro.

614406752

PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RURAL DA ENTRADA DA BARCA

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DA DISCUSSÃO PÚBLICA

Anexo II: PUBLICITAÇÃO DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

Edital n.º 123/2021 afixado nos sítios de costume — 18 de agosto de 2021

2021,COR,I,OF,3099



Município de Odemira
Praça da República, 7630-139 Odemira
Tel. 283 320 900 Fax. 283 327 323
geral@cm-odemira.pt
www.cm-odemira.pt

Edital N.º 123/2021

Plano de intervenção em espaço rural da Entrada da Barca

José Alberto Candeias Guerreiro, Presidente da Câmara Municipal de Odemira:

Faz saber, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, na sua atual redação, o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), que por deliberação da Câmara Municipal de Odemira em reunião pública do Executivo Municipal de 01 de julho de 2021, deliberou, por unanimidade, promover a Discussão Pública da proposta do «Plano de intervenção em espaço rural da Entrada da Barca».

A discussão pública encontra-se aberta por um período de 20 dias úteis, contados a partir do 5º dia posterior ao da publicação do presente aviso na 2ª Série do *Diário da República*.

Mais se informa que nos termos do n.º 1 do artigo 89.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 192.º do RJIGT, que a proposta de Plano, incluindo o respetivo relatório ambiental e a ata da conferência procedimental, e os demais pareceres emitidos no âmbito da concertação com as entidades, encontram-se disponíveis para consulta, pelos interessados, no Balcão Único do Município de Odemira, na Junta de Freguesia de São Teotónio e na delegação da Junta de Freguesia de São Teotónio em Zambujeira do Mar, todos os dias úteis durante as horas normais de expediente e, no sítio da internet www.cm-odemira.pt, podendo ser objeto de observações, reclamações e sugestões a apresentar por escrito em impresso próprio disponível nos locais da consulta, por correio eletrónico para planeamento@cm-odemira.pt ou por carta registada, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, para a Praça da República, 7630-139 Odemira.

Paços do Concelho de Odemira, 18 de agosto de 2021

O Presidente,



José Alberto Candeias Guerreiro

PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RURAL DA ENTRADA DA BARCA

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DA DISCUSSÃO PÚBLICA

Jornal diário «Correio da Manhã» — 24 de agosto de 2021



Município de Gondomar
Núcleo de Patrimônio

EDITAL

 **GONDOMAR**
Município de Gondomar

SANDRA ELINCE RAMOS DE ALMEIDA, Vereadora DA CÂMARA MUNICIPAL de GONDOMAR, no âmbito da delegação de competências que lhe foi conferida por despacho de 6 de setembro de 2019, torna público o seguinte Edital:

A Câmara Municipal de Gondomar, em sua reunião realizada em 8 de julho de 2021, deliberou instaurar procedimento administrativo com vista à desafetação do domínio público de parcela de terreno, a seguir identificado:

Parcela de terreno com a área de 3.546,00 m², sita na Rua de São José, com vista à desafetação para o domínio público, confrontando norte, nascente, poente com Terreno pertencente a e/ou com RUA de NOME Negativos.

Assim, convida os interessados a apresentarem a proposta, apresentando ao Núcleo de Patrimônio da Câmara Municipal, no prazo de 10 dias, de acordo com o n.º 2 da alínea a) do artigo 1.º do Código de Procedimento Administrativo, quaisquer impeditos a que se ligue com direito, para que não se proceda à reforma desafetado.

Findo este prazo, e não tendo sido apresentada qualquer reclamação, a Câmara Municipal promoverá a desafetação da parcela de terreno em causa, que, desde modo, será integrada dentro do domínio público municipal.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital, o qual terá de igual teor que o foi ser afixado nos lugares públicos de costume.

Município de Gondomar, 27 de julho de 2021.

Por delegação do Presidente da Câmara
A Vereadora do Patrimônio

Dr.ª Sandra Almeida

[illegible][illegible]

Conselho Nacional
de Energia e Geologia

Ministério da Energia e do Ambiente

Departamento de Energia

Divisão de Energia

Divisão de Energia

Divisão de Energia

Divisão de Energia

Divisão de Energia

Divisão de Energia

Divisão de Energia

Divisão de Energia

Divisão de Energia

Divisão de Energia

Divisão de Energia

Divisão de Energia

Divisão de Energia

Divisão de Energia

Divisão de Energia

Divisão de Energia

Divisão de Energia

Divisão de Energia

Divisão de Energia

Divisão de Energia

Divisão de Energia

Divisão de Energia

Divisão de Energia

Conselho Nacional
de Energia e Geologia

Ministério da Energia e do Ambiente

Departamento de Energia

Divisão de Energia

Divisão de Energia

Divisão de Energia

Divisão de Energia

Divisão de Energia

Divisão de Energia

Divisão de Energia

Divisão de Energia

Divisão de Energia

Divisão de Energia

Divisão de Energia

Divisão de Energia

Divisão de Energia

Divisão de Energia

Divisão de Energia

Divisão de Energia

Divisão de Energia

Divisão de Energia

Divisão de Energia

Divisão de Energia

Divisão de Energia

Divisão de Energia

Divisão de Energia

Conselho Nacional
de Energia e Geologia

Ministério da Energia e do Ambiente

Departamento de Energia

Divisão de Energia

Divisão de Energia

Divisão de Energia

Divisão de Energia

Divisão de Energia

Divisão de Energia

Divisão de Energia

Divisão de Energia

Divisão de Energia

Divisão de Energia

Divisão de Energia

Divisão de Energia

Divisão de Energia

Divisão de Energia

Divisão de Energia

Divisão de Energia

Divisão de Energia

Divisão de Energia

Divisão de Energia

Divisão de Energia

Divisão de Energia

Divisão de Energia

Divisão de Energia

Ambiente e Ação Climática

Direção Geral de Energia e Geologia

EDÍTO

Procedimento EPRU Nº 157/2014

Faça-se público que, nos termos e para o efeito do artigo 19.º

do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, Decreto

Lei nº 28/82, de 30 de junho de 1936, com redação dada pela

Decreto Lei nº 15/70, de 15 de maio, estará patente na Secretaria

da Câmara Municipal de Mértola e na Área Su-Adm-2433, da

Divisão de Energia, com o seguinte teor: 27/05/2014, o «n.º 157/2014

de 15 de maio de 2014, do Conselho de Administração, para a

expediente, pelo prazo de quatro dias, a contar da publicação

desta Lei no Diário da República, para o seguinte apresentado pelo

E-Redes - Distribuição de Eletricidade, S.A. - Direção de Serviços

Ativos MT e BT - Su-Adm-2433, da Área Su-Adm-2433, da

Divisão de Energia, com o seguinte teor: 27/05/2014, o «n.º 157/2014

de 15 de maio de 2014, do Conselho de Administração, para a

expediente, pelo prazo de quatro dias, a contar da publicação

desta Lei no Diário da República, para o seguinte apresentado pelo

E-Redes - Distribuição de Eletricidade, S.A. - Dire

[illegible][illegible][illegible][illegible][illegible][illegible][illegible]

ELEIÇÕES GERAIS PARA OS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS - 2021

O Grupo de Cidadãos Eleitores - "FAZER O QUE PÁLIA", em nome próprio e em nome do Grupo de Cidadãos Eleitores, nº 8/2003, 20 de junho, alterado pelo grupo nº 14 da Lei nº 55/2010, de 24 dezembro, comunicam que constitui Mandatário Financeiro:

Fernando Augusto Neves de Figueiredo

ELEIÇÕES GERAIS PARA OS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS - 2021

O Grupo de Cidadãos Eleitores Movimento: Cidadãos à Direita por Mértola, em nome próprio e em nome do Grupo de Cidadãos Eleitores nº 21 da Lei nº 76/2003, de 20 de junho, comunicar que constitui Mandatário Financeiro:

António Manuel Marques Pereira

[illegible]

Os cidadãos interessados dispõem do prazo de 15 dias úteis para a apresentação de sugestões, propostas e ideias para a formulação de sugestões, bem como apresentação de informações sobre questões que pretendam ser consideradas.

O prazo para a coleta de sugestões, propostas e ideias é o respectivo processo poderá ser consultado no site eletrônico www.cadernodasugestoes.org.br (território/planoamento) ou nas instalações da Divisão Planejamento da Câmara Municipal de Grândola, todos os dias úteis, das 8h às 18h.

No âmbito do período de recebimento de sugestões serão consideradas as sugestões, propostas e ideias encaminhadas diretamente às secretarias dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, por escrito, ou, ainda, por meio eletrônico, e encaminhadas diretamente ao site eletrônico da Câmara Municipal, e que estejam em conformidade com a legislação que trata a respeito, desde que sejam necessárias à administração pública municipal, e não sejam de natureza política, partidária ou religiosa.

Sugestões ou remédios atrelados ao endereço eletrônico grândola.org.br não serão aceitos.

Parágrafo único - Para os demais efeitos de público a presente Ato é lido e publicado no Diário da República, e outros de fácil acesso no site eletrônico da Câmara Municipal de Grândola e da comunicação social.

Grândola, 02 de Setembro de 2010, às 10h 05 minutos.

2010/02/02

Ordem de Serviço de Jéssica Ferreira Mendes

Município de Odontina

Odontina AVISO

PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO PÚBLICO RURAL DA ENTRADA DA BARCA

José Alberto Cândido Guenard, Presidente da Câmara Municipal de Odontina, faz o seguinte comunicado ao disposto no § 1º do artigo 89º da Decreto-lei nº 80/2015 de 16/07/2015, que dispõe sobre as atribuições e instrumentos de Gestão Territorial (RUGT), que por deliberação da Câmara Municipal de Odontina em reunião pública realizada no dia 16/07/2015, com a presença de 09 membros, por unanimidade, promover a Discussão Pública para a Elaboração do Plano de Intervenção em Espaço Público Rural da Entrada da Barca.

A discussãopública encontra-se aberta por um período de 02 (dois) meses, iniciados a partir do 2º dia posterior ao da publicação do presente aviso na 2ª Série do Diário Oficial do Município de Odontina.

Bem se informa que nos termos do § 1º do artigo 89º da Lei nº 80/2015, os interessados poderão apresentar sugestões e reclamações à Prefeitura Municipal de Odontina, no endereço Rua Príncipe, incluindo o respectivo relatório anterior e a ata de conferência pública, ou as demais parcelares existentes no município, até o dia 16/09/2015, sob pena de não serem disponibilizadas para leitura, pelos interessados, no Baileão Comunitário da Festa do Padroeiro de São Sebastião, no Terreirão e na delegação da Junta de Freguesia de São Sebastião, no Zamburão de Mar, todos os dias das festas das horas normais de expediente e, no sítio da internet www.cm-odontina.jo, podendo ser objeto de observações, reclamações e sugestões, a apresentar por escrito, em impresso próprio disponível nos locais da consulta, por meio eletrônico, no endereço planoentradabarca@cm-odontina.jo, cuja resposta, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, para a Flauta de Repetição, 1630-1339 Odontina, RJ, 02/02/2016, de 02/02/2016.

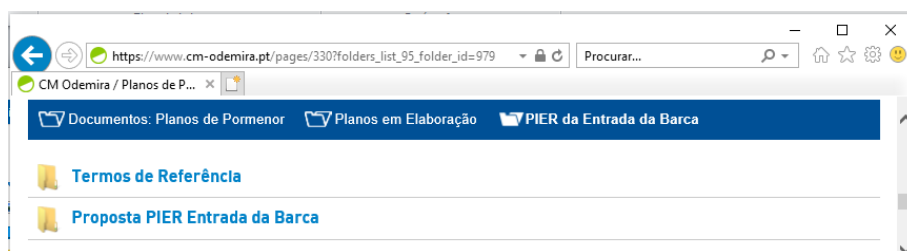
O Presidente da Câmara
Dr. José Alberto Cândido Guenard

PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RURAL DA ENTRADA DA BARCA

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DA DISCUSSÃO PÚBLICA

Página da internet do Município de Odemira no separador VIVER > Gestão do Território > Planos Municipais de Ordenamento do Teeritório > Planos de Pormenor > Planos em Elaboração > PIER da Entrada da Barca

https://www.cm-odemira.pt/pages/330?folders_list_95_folder_id=979



Tendo estada também disponível durante o período de participação pública na página da internet do Município de Odemira no separador PARTICIPAR > Discussão Pública

<https://www.cm-odemira.pt/pages/499>